

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	29/07/2025	2025/6	29/07/2025	2025/3081807

Procedência	PGE - PGADM
--------------------	-------------

Interessado	Procuradoria Geral do Estado do Pará
--------------------	--------------------------------------

Assunto	ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS
----------------	-------------------------------

Complemento	Portaria Conjunta 14/2025 PGE SESPA. Troca de informações. Demandas judiciais de saúde.
--------------------	---

Anexo/Sequencial	1,2,3,4,5,6
-------------------------	-------------





PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2025-PGE/SESPA, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Estabelece diretrizes e procedimentos para troca de informações e documentos entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) nas demandas judiciais de saúde.

O Procurador-Geral do Estado do Pará e a Secretária de Estado de Saúde Pública; Considerando os termos da Resolução nº 244, de 9 de abril de 2025, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), que define as competências da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) em relação às demandas de saúde que identifica; e

Considerando a necessidade de aprimorar o procedimento de troca de informações acerca das demandas judiciais de saúde que envolvam o Estado do Pará,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos claros para a formalização e otimização da troca de informações e documentos entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), visando aprimorar a atuação conjunta nas demandas judiciais de saúde que envolvam o Estado do Pará.

Art. 2º A colaboração institucional entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) será pautada pelos princípios da celeridade, transparência, eficiência, segurança jurídica e confiança mútua, reconhecendo a essencialidade da atuação coordenada para a proteção do erário e a garantia do direito fundamental à saúde.

Art. 3º Para solicitação de informações e/ou documentos, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) devem observar os seguintes fluxos:

I - solicitações de cumprimento de decisões judiciais: os pedidos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE); e



II - solicitações de informações e/ou documentos: os pedidos podem ser realizados por PAE, e-mail ou outro meio de comunicação acordado previamente entre as partes, a fim de garantir a celeridade na tramitação.

§ 1º As solicitações devem ser claras, específicas e indicar o prazo necessário para o atendimento, considerando a urgência da demanda judicial.

§ 2º As instituições deverão designar servidores responsáveis pela interlocução e pelo trâmite das informações, cujos contatos (e-mail institucional e telefone) serão amplamente divulgados entre as partes.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA):

I - fornecer informações e documentos para subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em processos judiciais, tais como:

- a) relatórios e prontuários médicos completos, atualizados e legíveis; e
- b) laudos e pareceres técnicos de profissionais de saúde habilitados, contendo:
 1. informações sobre a disponibilidade de medicamentos, insumos, procedimentos, leitos e tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede estadual;
 2. informações sobre a política pública de saúde em vigor, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);
 3. dados estatísticos sobre a judicialização da saúde;
 4. orientações técnicas, para subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
 5. justificativa da negativa administrativa para a não disponibilização de itens ou serviços pleiteados; e
 6. quaisquer outros documentos ou informações relevantes para a defesa do Estado nas demandas de saúde; e

II - priorizar o atendimento das solicitações provenientes da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), informando previamente sobre eventuais impossibilidades de cumprimento dos prazos e justificando-as, sob pena de instauração de sindicância administrativa, quando o processo ficar paralisado por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) providenciar a



comunicação da decisão judicial ao(s) órgão(s) responsável(is) pelo cumprimento, sendo considerado que a atuação do Procurador do feito somente cessará após a adoção de todas as medidas cabíveis.

Art. 6º Os Procuradores do Estado que atuam em ações de saúde deverão sempre solicitar a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) informando:

I - novas decisões judiciais, que determinem a alteração do tratamento de saúde anterior, contendo orientações de cumprimento;

II - bloqueios de verbas públicas, indicando:

a) o número do processo judicial;

b) o nome do paciente;

c) o valor bloqueado;

d) a conta bloqueada;

e) se o bloqueio se refere à multa por descumprimento ou é substitutivo do cumprimento da decisão; e

f) o detalhamento (espelho) do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD); e

III - identificação de litispendência, a fim de evitar duplicidade de processos administrativos de cumprimento de decisões judiciais.

§ 1º No caso dos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) expedirá novo ofício à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), fazendo referência ao processo anterior (PAE principal/acessório), orientando o cumprimento.

§ 2º Não deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA):

I - as sentenças procedentes que confirmem decisões liminares de internação, transferência, consulta, cirurgia e exame; e

II - as sentenças extintivas sem resolução de mérito, quando fundadas em informação fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Art. 7º Nos casos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) informar suspeita de litispendência à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o



Procurador do feito deverá encaminhar resposta àquela Secretaria analisando se há litispendência, independente de decisão judicial.

Art. 8º Tratando-se de informação sobre a tentativa frustrada de comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) com o paciente ou seu representante legal, o Núcleo de Saúde da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) tentará novamente contato por todas as vias de comunicação disponíveis (WhatsApp, telefone, e-mail do paciente, representante legal ou advogado, Defensoria Pública do Estado ou Ministério Público do Estado), encaminhando os autos ao Procurador do feito em caso de insucesso.

Parágrafo único. Não sendo possível o contato com o paciente ou com seu representante legal, o Procurador do feito peticionará em juízo informando a impossibilidade de cumprimento da decisão, indicando a data do exame ou consulta ou, ainda, que o medicamento ou a fórmula alimentar estará disponível para recebimento até o dia fixado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), para que não venha a se perder por expiração da validade.

Art. 9º Recebida a informação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) acerca da não incorporação superveniente do medicamento pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) ou da incorporação superveniente de medicamento diverso do concedido na decisão liminar, o Procurador do feito peticionará em juízo informando a situação superveniente e requerendo a alteração da decisão em razão da mudança da política pública.

Art. 10. Em obediência ao § 6º art. 4º da Resolução nº CSPGE 244, de 9 de abril de 2025, passados 3 (três) anos da última orientação de cumprimento encaminhada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá consultar a PGE sobre a sua validade.

Art. 11. Fica estabelecido o compromisso da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) de promoverem reuniões, com periodicidade mínima de 3 (três) meses, ou sempre que a urgência e a relevância dos temas exigirem, para:

- I - alinhamento de estratégias de defesa;
- II - discussão de casos complexos e de grande repercussão;
- III - compartilhamento de entendimentos jurídicos e técnicos;



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE
SAÚDE PÚBLICA



IV - análise de dados da judicialização da saúde e proposição de medidas preventivas; e

V - treinamento e capacitação conjunta de servidores.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão dirimidos conjuntamente pelos Gabinetes do Procurador-Geral do Estado e da Secretária de Estado de Saúde Pública.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3081807

Anexo/Sequencial: 1

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: RICARDO NASSER SEFER, **CPF:** ***.654.412-**

Em: 29/07/2025 13:03:19

Aut. Assinatura: 4cf1c7b7d041f569768605bfc451969b3004e4e077fc8e37e4dd480a99bd22cd

Assinado eletronicamente por: Ivete Gadelha Vaz, **CPF:** ***.659.352-**

Em: 03/08/2025 18:35:26

Aut. Assinatura: 9c9e3542b27c4d1050dff09cac59acc09df8cdc5120a226fef60c0d391277a91



Identificador de autenticação: b4ec395e-b6a3-4073-87ea-6480ce20fb55

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

PAE n. **2025/3081807**
Interessada PGE - Procuradoria-Geral do Estado
Assunto Portaria Conjunta. Publicação.

Sr. Gerente de Recursos Humanos,

Encaminho-lhe os autos com o ato administrativo respectivo, para fins de publicação.

Em 29 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3081807

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: RICARDO NASSER SEFER, **CPF:** ***.654.412-**

Em: 29/07/2025 13:03:19

Aut. Assinatura: 0baff1cc762fc7ba3a7f89ef0aabb4a0065376e10f2b351ea3518338e0b7de82



Identificador de autenticação: 1a134a14-638f-4ea7-bdc3-8f28a4914f6e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

PORTARIA Nº 1.700/2025-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3108375, R E S O L V E: exonerar LEANDRO CHERMONT CORREA do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE AGOSTO DE 2025. LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.701/2025-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3105821, R E S O L V E: I. exonerar CASSIO BRASIL DA SILVA do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADAO. II. nomear QUEILA REGINA ROCHA GUSMÃO para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADAO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE AGOSTO DE 2025. LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.702/2025-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3109961, R E S O L V E: nomear MARIANA NASCIMENTO OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, a contar de 5 de agosto de 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE AGOSTO DE 2025. LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.703/2025-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3101739, R E S O L V E: exonerar, a pedido, LÍGIA DE CASTRO LIMA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Vice-Governadoria, a contar de 31 de julho de 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE AGOSTO DE 2025. LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.704/2025-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3111274, R E S O L V E: I. exonerar GIOVANA NÚBIA GOMES OLIVEIRA do cargo em comissão de Secretário, código GEP-DAS-011.1, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP). II. nomear JOSEANE GOMES GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Secretário, código GEP-DAS-011.1, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE AGOSTO DE 2025. LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.705/2025-CCG, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/3111767, R E S O L V E: exonerar, a pedido, WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS JUNIOR do cargo em comissão de Chefe de Grupo de Operação e Fiscalização de Trânsito da CIRETRAN "A" de Santarém, código GEP-DAS-011.2, com lotação no Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), a contar de 5 de agosto de 2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE AGOSTO DE 2025. LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº 1.536/2025-CCG, DE 3 DE JULHO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 36.286, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Onde se lê: designar a servidora ANNA VERENA ALVES TUMA, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, matrícula nº 5894980/5, para desenvolver suas atividades funcionais na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração. **Identificador de autenticação:** 492b5a91-d8c8-43b3-92b5-657cdc673c31

Protocolo: 1229470

Leia-se:

designar a servidora ANNA VERENA ALVES TUMA, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, matrícula nº 5894980/5, para desenvolver suas atividades funcionais na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a contar de 1º de abril de 2025. LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1399/2025 – DI/CMG, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Objetivo: a serviço do Governo do Estado, a fim de realizar as atividades inerentes à segurança de autoridades; Destino: AURORA DO PARA/PA; Período: 31/07/2025 a 01/08/2025; Quantidade de diárias; 2 (alimentação) 1 (pousada); Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Victor Pinheiro Monteiro; SD PM; 5942822/2; DGO-GOV; 131,76; 395,28. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1400/2025 – DI/CMG, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Objetivo: em prorrogação à Port. nº 1395/2025 – DI/CMG, a serviço do Governo do Estado, com o intuito de desempenhar funções administrativas inerentes às atividades de logística; Destino: AURORA DO PARA/PA; Período; 03 a 04/08/2025; Quantidade de diárias; 1,0; Servidor; Cargo/Função; MF; Lotação; Valor unit. (R\$); Valor total (R\$): Geliene Matias Damasceno; Assessor Administrativo III; 5951050/3; DGA; 247,07; 247,07; Roberta Gonçalves de Moraes; Assessor Administrativo III; 5986770/1; DGA; 247,07; 247,07. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias úteis após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1229467



VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Compromitente: Estado do Pará
Compromissado: VALE S. A., CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0370- 74
Objeto: contempla o detalhamento das obras que compõem o Termo de Compromisso e a alteração da alínea a do item III.2 da Cláusula do Termo de Compromisso.
Amparo Legal: Decreto nº 3.219, de 24 de julho de 2023 e a Lei Estadual nº 10.847, de 27 de dezembro de 2024.
Data da Assinatura: 24/07/2025
Data da Vigência: Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Protocolo: 1229459



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

Portaria nº 516/2025-PGE/GAB., de 01 de agosto de 2025.

O Procurador-Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002; e Considerando o Art. 7º, I da Lei nº 9.571, de 02 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.957 de 04.05.2022; e PAE nº 2025/2929202; RESOLVE: REALIZAR, a contar do dia 01.07.2025, a progressão funcional dos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 7º, I da Lei nº 9.571, de 02 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.957 de 04.05.2022.

CARGO: ANALISTA DE PROCURADORIA	
Classe A – Referência I para Referência II	
Servidor	Identidade Funcional
1. Bruna Correa da Silva	55208788/1
2. Tássio Guimarães Senger	5937013/3
3. Welber Rodrigues Trindade	55208764/1

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 1228944

PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2025-PGE/SESPA, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Estabelece diretrizes e procedimentos para troca de informações e documentos entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) nas demandas judiciais de saúde. O Procurador-Geral do Estado do Pará e a Secretária de Estado de Saúde Pública;

Considerando os termos da Resolução nº 244, de 9 de abril de 2025, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), que define as competências da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) em relação às demandas de saúde que identifica; e

Considerando a necessidade de aprimorar o procedimento de troca de informações acerca das demandas judiciais de saúde que envolvam o Estado do Pará, Resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos claros para a formalização e otimização da troca de informações e documentos entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), visando aprimorar a atuação conjunta nas demandas judiciais de saúde que envolvam o Estado do Pará.

Art. 2º A colaboração institucional entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) será pautada pelos princípios da celeridade, transparência, eficiência, segurança jurídica e confiança mútua, reconhecendo a essencialidade da atuação coordenada para a proteção do erário e a garantia do direito fundamental à saúde.

Art. 3º Para solicitação de informações e/ou documentos, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) devem observar os seguintes fluxos:

I - solicitações de cumprimento de decisões judiciais: os pedidos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE); e

II - solicitações de informações e/ou documentos: os pedidos podem ser realizados por PAE, e-mail ou outro meio de comunicação acordado previamente entre as partes, a fim de garantir a celeridade na tramitação.

§ 1º As solicitações devem ser claras, específicas e indicar o prazo necessário para o atendimento, considerando a urgência da demanda judicial.

§ 2º As instituições deverão designar servidores responsáveis pela interlocução e pelo trâmite das informações, cujos contatos (e-mail institucional e telefone) serão amplamente divulgados entre as partes.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA):

I - fornecer informações e documentos para subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em processos judiciais, tais como:

a) relatórios e prontuários médicos completos, atualizados e legíveis; e
b) laudos e pareceres técnicos de profissionais de saúde habilitados, contendo:
1. informações sobre a disponibilidade de medicamentos, insumos, procedimentos, leitos e tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede estadual;

2. informações sobre a política pública de saúde em vigor, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);

3. dados estatísticos sobre a judicialização da saúde;

4. orientações técnicas, para subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

5. justificativa da negativa administrativa para a não disponibilização de itens ou serviços pleiteados; e

6. quaisquer outros documentos ou informações relevantes para a defesa do Estado nas demandas de saúde; e

II - priorizar o atendimento das solicitações provenientes da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), informando previamente sobre eventuais impossibilidades de cumprimento dos prazos e justificando-as, sob pena de instauração de sindicância administrativa, quando o processo ficar paralisado por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) providenciar a comunicação da decisão judicial ao(s) órgão(s) responsável(is) pelo cumprimento, sendo considerado que a atuação do Procurador do feito somente cessará após a adoção de todas as medidas cabíveis.

Art. 6º Os Procuradores do Estado que atuam em ações de saúde deverão sempre solicitar a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) informando:

I - novas decisões judiciais, que determinem a alteração do tratamento de saúde anterior, contendo orientações de cumprimento;

II - bloqueios de verbas públicas, indicando:
a) o número do processo judicial;

b) o nome do paciente;

c) o valor bloqueado;

d) a conta bloqueada;

e) se o bloqueio se refere à multa por descumprimento ou é substitutivo do cumprimento da decisão; e

f) o detalhamento (espelho) do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD); e

III - identificação de litispendência, a fim de evitar duplicidade de processos administrativos de cumprimento de decisões judiciais.

§ 1º No caso dos incisos I e II do caput deste artigo, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) expedirá novo ofício à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), fazendo referência ao processo anterior (PAE principal/acessório), orientando o cumprimento.

§ 2º Não deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA):

I - as sentenças procedentes que confirmem decisões liminares de internação, transferência, consulta, cirurgia e exame; e

II - as sentenças extintivas sem resolução de mérito, quando fundadas em informação fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

Art. 7º Nos casos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) informar suspeita de litispendência à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o Procurador do feito deverá encaminhar resposta àquela Secretaria analisando se há litispendência, independente de decisão judicial.

Art. 8º Tratando-se de informação sobre a tentativa frustrada de comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) com o paciente ou seu representante legal, o Núcleo de Saúde da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) tentará novamente contato por todas as vias de comunicação disponíveis (WhatsApp, telefone, e-mail do paciente, representante legal ou advogado, Defensoria Pública do Estado ou Ministério Público do Estado), encaminhando os autos ao Procurador do feito em caso de insucesso.

§ 1º Não deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA):

I - as sentenças procedentes que confirmem decisões liminares de internação, transferência, consulta, cirurgia e exame; e

II - as sentenças extintivas sem resolução de mérito, quando fundadas em informação fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

representante legal, o Procurador do feito peticionará em juízo informando a impossibilidade de cumprimento da decisão, indicando a data do exame ou consulta ou, ainda, que o medicamento ou a fórmula alimentar estará disponível para recebimento até o dia fixado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), para que não venha a se perder por expiração da validade.

Art. 9º Recebida a informação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) acerca da não incorporação superveniente do medicamento pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) ou da incorporação superveniente de medicamento diverso do concedido na decisão liminar, o Procurador do feito peticionará em juízo informando a situação superveniente e requerendo a alteração da decisão em razão da mudança da política pública.

Art. 10. Em obediência ao § 6º art. 4º da Resolução nº CSPGE 244, de 9 de abril de 2025, passados 3 (três) anos da última orientação de cumprimento encaminhada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá consultar a PGE sobre a sua validade.

Art. 11. Fica estabelecido o compromisso da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) de promoverem reuniões, com periodicidade mínima de 3 (três) meses, ou sempre que a urgência e a relevância dos temas exigirem, para:

I - alinhamento de estratégias de defesa;

II - discussão de casos complexos e de grande repercussão;

III - compartilhamento de entendimentos jurídicos e técnicos;

IV - análise de dados da judicialização da saúde e proposição de medidas preventivas; e

V - treinamento e capacitação conjunta de servidores.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão dirimidos conjuntamente pelos Gabinetes do Procurador-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1229051

Portaria nº 521/2025-PGE.G, 04 de agosto de 2025.

O Procurador-Geral Adjunto administrativo, em exercício, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3109710;

CONSIDERANDO o Art. 91 da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

CONCEDER 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao servidor Breno Lobato Cardoso, Procurador do Estado, identidade funcional nº 5902701/4, no período de 29.07 a 17.08.2025

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício

Protocolo: 1229341

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº 518/2025-PGE.G., de 04 de agosto de 2025.

O Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3105264;

RESOLVE:

DESIGNAR a assessora Carolina Nascimento Martins Pereira, id. Funcional nº 5920148/2, para responder pelo Cargo de Coordenador Financeiro - COFIN, por motivo de licença-prêmio da titular Katiane Cristina da Silva Borges, Id. Funcional nº 5888805/1, no período de 04.08 a 02.09.2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício

Protocolo: 1229393

ERRATA

Errata da Portaria nº 508/2025-PGE.G., de 30.07.2025, publicada no DOE nº 36.317 de 01.08.2025.

Onde se lê:

Polyana Magalhães Ferreira	57196797/1	1ª parcela 2020/2024	04.08 a 02.09.2025
----------------------------	------------	----------------------	--------------------

Leia-se:

Polyana Magalhães Ferreira	57196797/1	2ª parcela 2017/2020	04.08 a 02.09.2025
----------------------------	------------	----------------------	--------------------

Protocolo: 1229143

DIÁRIO

Portaria nº 520/2025-PGE.G., 04 de agosto de 2024.

O Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2807538;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 1/2 diária ao servidor, Ricardo Nasser Sefer, Procurador-Geral do Estado, identidade funcional nº 5896477/1, lotado no Gabinete/PGE, para cumprir agenda institucional relativa à Sessão Pública no dia 05.08.25.

Local de origem: Belém/PA

Local de destino: São Paulo/SP

Valor Unitário: R\$ 582,20

Importância a ser paga: R\$ 291,10

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício

Protocolo: 1229345

Identificador de autenticação: d92b5a91-d8c8-43b3-92b5-657cdc673c31



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3081807

Anexo/Sequencial: 3

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Élide Guimarães Maia, **CPF:** ***.267.992-**

Em: 05/08/2025 13:45:34

Aut. Assinatura: a36272d1e75d8d72551cbcf66efe3e96ca329a914dc0506340bf56fdb5c8c8



Identificador de autenticação: d92b5a91-d8c8-43b3-92b5-657cdc673c31

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de
Recursos Humanos

Processo: 2025/3081807

Assunto: Publicação Portaria Conjunta n. 014/2025-PGE/SESPA

Ao Gabinete PGE,

Retorno autos para ciência e providências necessárias, após publicação da Portaria Conjunta nº 014/2025-PGE/SESPA, no DOE Nº 36.319 de 05.08.2025, conforme anexo.

At.te,

Élida Guimarães Maia

GRH/PGE



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3081807

Anexo/Sequencial: 4

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Élide Guimarães Maia, **CPF:** ***.267.992-**

Em: 05/08/2025 13:48:33

Aut. Assinatura: 25223e377658c676cf5df8048770248359bfd349344bce72167e898d02cc1b4



Identificador de autenticação: e45961d2-8e78-4d7f-9178-77e8784b5b52

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



PAE n. **2025/3081807**
Interessada PGE - Procuradoria-Geral do Estado
Assunto Portaria Conjunta

À Procuradoria de Demandas de Saúde (PDS),

1. Encaminho os autos para ciência da publicação da Portaria Conjunta n. 14/2025-PGE/SESPA, de 29 de julho de 2025, no Diário Oficial do Estado n. 36.319, de 5 de agosto de 2025.
2. Após a divulgação entre os Procuradores e servidores lotados na PDS, os autos poderão ser arquivados.

Em 5 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3081807

Anexo/Sequencial: 5

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Gustavo Tavares Monteiro, **CPF:** **.712.822-**

Em: 05/08/2025 17:45:25

Aut. Assinatura: a3ed1f1dddbe80d9312b3753bde86e83f0fd69378ee21462946354fa61c6b146



Identificador de autenticação: a1d4016d-1202-4c47-abab-a5af3211f2dd

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



FOLHA DE DESPACHO

À Chefia de Secretaria da PDS,

Solicito dar ciência aos servidores desta Especializada (PDS), especialmente aos servidores que atuam no recebimento e no tratamento de informações junto à SESPA, bem como, aos procuradores vinculados ao Setor (via Zimbra).

Atenciosamente,

MAHIRA GUEDES PAIVA BARROS
Procuradora-Chefe da PDS



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3081807

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Mahira Guedes Paiva Barros, **CPF:** ***.929.882-**

Em: 07/08/2025 11:54:08

Aut. Assinatura: ccd146045bca5993fdc858ea2246b0b19fab88fee9a437663ab0722f2c6cea83



Identificador de autenticação: 0e012257-dceb-43fb-80d5-69df11fc8ec8

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>